

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ae8tphpw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/06/2026 Projeto de lei nº 734/2026 Protocolo nº 5592/2026 Processo nº 1847/2026	
Autor: Dep. Júlio Campos		

Institui o Programa Estadual “Passaporte do Futuro”, destinado à certificação complementar de competências e habilidades dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art 1º – Fica instituído o Programa Estadual Passaporte do Futuro, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de promover o desenvolvimento, reconhecimento e certificação complementar de competências e habilidades essenciais à formação pessoal, acadêmica, profissional e cidadã dos estudantes.

Art. 2º - O Programa tem por objetivos:

- I – estimular a formação integral dos estudantes;
- II – preparar os jovens para os desafios do mercado de trabalho e da economia digital;
- III – incentivar o protagonismo estudantil, a inovação e o empreendedorismo;
- IV – promover o desenvolvimento de competências socioemocionais e habilidades práticas;
- V – ampliar as oportunidades de inserção acadêmica e profissional dos estudantes;
- VI – reconhecer e valorizar atividades complementares desenvolvidas no ambiente escolar e comunitário.

Art. 3º - O Passaporte do Futuro consistirá em certificação complementar emitida pela Secretaria de Estado de Educação, destinada a registrar a participação e o desempenho dos estudantes em atividades formativas, projetos, cursos, oficinas e ações educacionais desenvolvidas no âmbito da rede estadual de ensino.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º - Poderão compor o Programa, entre outras áreas:

- I – educação financeira;
- II – empreendedorismo e inovação;
- III – inteligência artificial e cultura digital;
- IV – programação e tecnologia;
- V – educação ambiental e sustentabilidade;
- VI – liderança e participação cidadã;
- VII – comunicação, oratória e expressão;
- VIII – educação para o trânsito;
- IX – voluntariado e ações comunitárias;
- X – primeiros socorros;
- XI – preparação para o mercado de trabalho;
- XII – orientação profissional e vocacional;
- XIII – educação fiscal e cidadania;
- XIV – direitos humanos e cultura da paz.

Art. 5º - A certificação poderá ser organizada em níveis, categorias ou módulos de competências, observados critérios definidos em regulamento.

Art. 6º - As unidades escolares poderão desenvolver as atividades do Programa por meio de:

- I – projetos pedagógicos;
- II – oficinas e atividades extracurriculares;
- III – feiras científicas e tecnológicas;
- IV – programas de voluntariado;
- V – eventos educacionais e culturais;
- VI – parcerias institucionais autorizadas pela legislação vigente.

Art. 7º - A Secretaria de Estado de Educação poderá disponibilizar plataforma digital para registro, acompanhamento e certificação das competências desenvolvidas pelos estudantes participantes.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

I – instituições de ensino superior;

II – institutos de pesquisa;

III – entidades do Sistema S;

IV – organizações da sociedade civil;

V – entidades empresariais;

VI – organismos nacionais e internacionais voltados à educação, tecnologia e inovação.

Art. 9º - A participação no Programa será facultativa aos estudantes, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 10 - A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, podendo ser realizada de forma gradual.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei conforme o Art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A educação do século XXI exige uma formação que vá além da transmissão tradicional de conteúdos curriculares. As rápidas transformações tecnológicas, sociais e econômicas impõem a necessidade de desenvolver nos estudantes competências práticas, habilidades socioemocionais e conhecimentos aplicados que contribuam para sua plena inserção na sociedade e no mundo do trabalho.

Embora a educação básica desempenhe papel fundamental na formação acadêmica dos jovens, é cada vez mais evidente a necessidade de reconhecer e estimular competências relacionadas à liderança, inovação, empreendedorismo, educação financeira, cidadania digital, sustentabilidade, comunicação e resolução de problemas.

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Estadual Passaporte do Futuro, uma iniciativa inovadora destinada a reconhecer e certificar competências desenvolvidas pelos estudantes da rede pública estadual por meio de atividades complementares, projetos, oficinas, ações comunitárias e experiências formativas.

Inspirado em modelos internacionais de certificação por competências, o programa permitirá que os estudantes construam, ao longo de sua trajetória escolar, um histórico complementar de habilidades e experiências que poderá contribuir para sua inserção acadêmica e profissional, valorizando talentos e incentivando o protagonismo juvenil.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da educação previstos nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal, especialmente no que se refere ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

Além disso, a iniciativa está alinhada às competências gerais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que reconhece a importância da cultura digital, da responsabilidade, da autonomia, da criatividade, da argumentação, da empatia e da participação social como elementos essenciais para a formação dos estudantes.

O Programa Passaporte do Futuro também representa importante instrumento de valorização da juventude mato-grossense, ampliando oportunidades, incentivando o desenvolvimento de potencialidades e fortalecendo a conexão entre educação, inovação e empregabilidade.

Importante destacar que a presente proposta respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais para a implementação da política pública, sem criar cargos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias incompatíveis com a iniciativa parlamentar.

Diante do elevado interesse público da matéria e dos benefícios que proporcionará aos estudantes da rede pública estadual, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Junho de 2026

Júlio Campos
Deputado Estadual